



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 010/2023
Decisão : 049/2023-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.7
Referência : Processo 200178069/2022
Interessado : José Roque da Silva Neto

EMENTA: Defere a anotação do curso de Pós-graduação “stricto sensu” em Nível de Mestrado em Engenharia Civil e Ambiental, sem adição de novo título e atribuições ao profissional e dá outras providências.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n° 010, realizada no dia 21 de junho de 2023 por videoconferência, apreciando o protocolo n° 200178069/2022 do profissional Engenheiro de Pesca José Roque da Silva Neto, que trata da anotação de curso, sob relatoria do Conselheiro Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo; considerando Lei Federal n° 5.194, 24 de dezembro de 1966; Considerando a Resolução n° 218, de 29 de junho de 1973, Resolução n° 473, de 26 de novembro de 2002; Considerando a Resolução n° 1007, de 5 de dezembro de 2003, Resolução n° 1016, de 25 de agosto de 2006, que altera a redação dos arts. 11, 15 e 19 da Resolução n° 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do art. 16 da Resolução n° 1.010, de 22 de agosto de 2005, inclui o anexo III na Resolução n° 1.010, de 2005, e dá outras providências; considerando a Resolução n° 1.073, de 19 de abril de 2016 que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.; Considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4° da Resolução n° 1.007/03; Considerando que o profissional solicita a anotação do curso de Pós-graduação “stricto sensu” em Nível de Mestrado em Engenharia Civil e Ambiental; Considerando que os parágrafos 2° e 3° do artigo 7° da Resolução no 1.073/2016 prevê a extensão de atribuições de um grupo profissional para outro somente no caso de cursos stricto sensu. Considerando, no entanto, que a instituição de ensino está devidamente cadastrada junto ao Crea-PB, mas até o momento não foi requerido o cadastro do curso, conforme e-mail encaminhado por aquele Regional, **DECIDIU por unanimidade, aprovar a anotação do curso de Pós-graduação “stricto sensu” em Nível de Mestrado em Engenharia Civil e Ambiental, sem adição de novo título e atribuições ao profissional. No caso de extensão de atribuições, deve ser requerida e analisada no Crea-PB, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão a Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira – **Coordenadora. Votaram os Conselheiros:** Cecilia Lira Melo de Oliveira Santos, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro e José Carlos Pacheco dos Santos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2023.

Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira
Coordenadora da CEAG